



PROVIMENTO N.º 03/2019

Altera o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, instituído pelo Provimento COGER nº 16/2016, quanto ao tema relacionado às autorizações de viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (Art. 19, I, da Lei Complementar nº 221/2010);

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO as alterações implementadas pela Lei nº 13.812/2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e alterou as regras sobre autorização para viagens previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do procedimento, assim como a definição clara e precisa dos casos em que o requerimento de autorização judicial de viagens internacionais, nacionais e intermunicipais é desnecessário;



CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 83 a 85 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução nº 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 510, 511, 512, 513 e 531, todos do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Subseção I

Da Dispensa de Autorização Judicial para Adolescentes entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) Anos Incompletos

“Art. 510 A autorização judicial de viagens interestaduais ou intermunicipais é dispensável no caso de viagem de adolescente com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos, seja acompanhado ou desacompanhado, sendo também dispensável, nesses casos, a autorização outorgada pelos pais ou pelo responsável legal.

.....”(NR)

Subseção II

Da Viagem de Criança ou Adolescente Menor de 16 Anos Acompanhados

“Art. 511 A autorização judicial de viagens interestaduais ou intermunicipais é dispensável no caso de viagem de criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, desde que:

.....



VI - trate de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana.

§ 1º No caso de viagem terrestre, deverão ser apresentados no embarque os originais ou cópias autenticadas dos documentos de identidade da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos e do acompanhante, sendo admitida para a criança a identificação pela certidão de nascimento original ou em cópia autenticada.

§ 2º No caso de viagem aérea, deverão ser apresentados no check-in e no embarque os originais ou cópias autenticadas dos documentos de identidade da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos e do acompanhante, sendo admitida para a criança a identificação pela certidão de nascimento original ou em cópia autenticada.

§ 3º No caso de viagem de criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos acompanhado por terceiro com autorização assinada pelos genitores, guardião ou tutor, além dos documentos mencionados, deverá ser apresentado documento hábil para comprovação da guarda ou tutela, original ou em cópia autenticada.” (NR)

Subseção III

Dos Requisitos da Autorização do Genitor ou Responsável Legal para Viagem de Criança ou do Adolescente Menor de 16 (dezesesseis) Anos Acompanhado por Terceiro

“Art. 512

I –

a) da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos;

.....



IV – apresentar o documento de autorização em duas vias originais, sendo que uma deverá ficar retida pelo funcionário da empresa de transporte terrestre, ou pelo agente de fiscalização da Polícia Federal, no caso de viagem aérea, no momento do embarque, e outra deverá permanecer com o acompanhante da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos;

.....

§ 1º A autorização deverá indicar o prazo de validade, sendo que, no caso de omissão, será considerada válida por noventa dias.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.” (NR)

“Art. 513 Nos demais casos, não previstos nos artigos anteriores, será necessária a autorização judicial para a viagem de criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos em território nacional.” (NR)

“Art. 531 Os documentos de autorizações dadas pelos genitores, tutores ou guardiões definitivos deverão conter prazo de validade, compreendendo-se, em caso de omissão, que a autorização é válida por dois anos.” (NR)

Art. 2º Alterar os Anexos nº 05 e nº 06, ambos do Provimento COGER nº 16/2016, que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais, que passam a vigorar com a redação e formato dispostos nos anexos deste ato normativo.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco, 23 de abril de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.338, de 25.4.2019, fls. 146-148.



ANEXO 05 - PROVIMENTO COGER/TJAC Nº 16/2016
FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL PARA
CRIANÇAS/ADOLESCENTE

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA ATÉ/...../.....

Eu,.....,
(nacionalidade):, (estado civil):,
(profissão):,
portador(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº,
expedida(o) pelo(a),
em/...../....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.-
....., residente na.....,
na cidade de, UF:, telefone
de contato: (.....)....., e-mail:....., na
qualidade de responsável legal

PAI

TUTOR(A)

MÃE

GUARDIÃ(O)

e,
(nacionalidade):, (estado civil):,
(profissão):,
portador(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº,
expedida(o) pelo(a),
em/...../....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.-
....., residente na,
....., na cidade de,
....., UF:, telefone de contato: (.....).....,
e-mail:, na qualidade de responsável legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PAI

TUTOR(A)

MÃE

GUARDIÃ(O)

AUTORIZO que a criança/adolescente.....

(nacionalidade):, nascida em/...../..... .., sexo

Masculino / Feminino, natural de

....., UF:,

Passaporte / Registro de Nascimento/ Cédula de Identidade nº

....., expedido(a) pelo(a).....

..... em/...../....., realize viagem Interestadual /

Intermunicipal em companhia de

(nacionalidade):, (estado civil):,

(profissão):,

portador(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº

expedida(o) pelo(a).....

....., em/...../..... .., inscrito(a)

no CPF/MF sob o nº.-....., residente na

....., na

cidade de, UF:,

pelo período de dias, para a cidade de

....., UF:

Este documento não autoriza a fixação de residência permanente em local diverso da residência originária. (Provimento COGER nº. 16/2016, art. 532, parágrafo único).

Local/Data:

..... de de 20.....

Responsável legal



ANEXO 06 - PROVIMENTO COGER/TJAC Nº 16/2016
FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE
VIAGEM

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA _____ VARA _____
_____ DA COMARCA DE _____
_____.

(Nome):

(nacionalidade):....., (estado civil):

.....,

(profissão):.....

.....,

portador(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº

....., expedida(o) pelo(a)

....., em/...../.....

inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.-

residente na

.....,na cidade de

....., UF:, telefone de contato: (.....).....

e-mail: na qualidade

de responsável legal

PAI

TUTOR(A)

MÃE

GUARDIÃ(O)

vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
para que a(o) criança/adolescente.....

....., (nacionalidade):.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

nascido(a) em...../...../....., sexo Masculino Feminino, natural de.....

....., UF:,

Passaporte / Registro de Nascimento/ Cédula de Identidade nº

....., expedido(a) pelo(a).....

..... em/...../.....,

realize viagem Interestadual / Intermunicipal, DESACOMPANHADO(A) EM COMPANHIA DE.....

....., (nacionalidade):

(estado civil):....., (profissão):.....

portador(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº

....., expedida(o) pelo(a).....

....., em/...../.....,

inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., estado civil.....

profissão.....,

residente na.....

....., na cidade de.....

....., UF:,

telefone de contato:(.....), e-mail:.....

pelo período de.....dias, para a cidade de.....

....., UF:....., PAÍS:.....

onde ficará no endereço:.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Se a(o) criança/adolescente for viajar DESACOMPANHADA, preencher os seguintes dados:

Meio de transporte: aéreo / terrestre / fluvial / marítimo

Empresa que realizará o transporte:.....
.....

Pessoa a quem a(o) criança/adolescente deverá ser entregue na cidade de destino:

.....,

portador(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte
nº.....,expedida(o) pelo(a).....

.....,em/...../....., inscrito(a)

no CPF/MF sob o nº.-.....

Motivo da viagem e outros fatos a ex-
por:.....
.....
.....
.....
.....
.....

Este documento não autoriza a fixação de residência permanente em local diverso da
residência originária. (Provimento COGER nº. 16/2016, art. 532, parágrafo único deste
provimento)

N. Termos

P. Deferimento.

Rio Branco - AC, _____/_____de _____.

Requerente



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Cópia autenticada:

- documento de identidade ou certidão de nascimento da criança ou adolescente, ou passaporte, para o caso de viagens internacionais;
- documento de identidade do requerente, dos genitores ou, se for o caso, do tutor ou do guardião;
- certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião, se for o caso;
- documento de identidade e do passaporte, para o caso de viagem internacional, do terceiro acompanhante.

No caso de apresentação conjunta do documento original e da cópia, será dispensada a autenticação da cópia.

No caso de urgência, a apresentação das cópias poderá ser dispensada, bastando que o servidor da unidade judiciária competente proceda à conferência dos documentos originais.

Na falta de um ou mais documentos, poderão ser apresentadas declarações escritas, de pelo menos duas testemunhas, com reconhecimento da responsabilidade criminal, no caso de falsidade.

Em todos os casos que houver extravio de documentos, o interessado deverá apresentar certidão de registro na Delegacia de Polícia Civil.